

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 328, DE 2003

Dispõe sobre a concessão de isenção de pagamento de pedágio para veículos automotores de propriedade de pessoas portadoras de deficiência física.

Autor: Deputado PASTOR REINALDO

Relator: Deputada MARIA LÚCIA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe altera o Decreto-Lei nº 791, de 27 de agosto de 1969, que “dispõe sobre pedágio em rodovias federais e dá outras providências”, para estender a isenção do pagamento de pedágio em rodovias federais aos veículos automotores de propriedade de pessoas portadoras de deficiência física.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Oportuno e meritório o projeto de lei sob comento.

Com efeito, desde a promulgação da Constituição Federal, em 1988, tem sido notável o avanço legislativo na concessão de direitos aos portadores de deficiência física, estimulando-os à participação na sociedade.

Assim, este Parlamento tem tido participação remarcável na aprovação de medidas que minoram as dificuldades cotidianas enfrentadas por essas pessoas que se esforçam por afirmar sua cidadania.

A proposição em tela trilha essa senda. E sua importância avulta quando constatamos que o maior obstáculo enfrentado pelo portador de deficiência física é exatamente o da locomoção.

Dessa forma, e encarecendo que o espírito desta proposição seja acompanhado pelos Estados e pelo Distrito Federal, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 328, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada **MARIA LUCIA**
Relatora